

LEI Nº 1.167, DE 14 DE JUNHO DE 1988.

Disciplina o fornecimento de combustíveis pela Prefeitura Municipal.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo, a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o fornecimento a qualquer título, de combustíveis pela Prefeitura Municipal, a terceiros:

§1º. Somente poderão ser abastecidos veículos de uso da Prefeitura e a seu serviço.

§2º. Ficam mantidas as quotas de fornecimento de combustíveis pela Prefeitura às Polícias Militar e Civil de conformidade com os convênios já celebrados.

§3º. A critério do Executivo Municipal fica permitido o fornecimento de combustível para atender ao transporte de pessoas indigentes e campanhas de vacinação.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 14 de Junho de 1988.

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura